



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2026

PROCESSO N.º 051/2026

Desta maneira, vem proceder abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art.74, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Constitui objeto do presente do certame a locação de imóvel urbano, destinado à instalação e funcionamento do Almoxarifado Central do Município de Tamarana/PR. O imóvel está localizado à Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira n.º 250 – Centro – Tamarana/PR.

A Secretaria Municipal de Administração justifica que a locação do imóvel tem por finalidade viabilizar a implantação do almoxarifado central do Município, visando à melhoria da gestão de estoque, controle de materiais e logística de distribuição às Secretarias Municipais.

Atualmente, o Município enfrenta dificuldades relacionadas a:

- Espaço insuficiente para armazenamento de materiais;
- Falta de organização logística;
- Ausência de estrutura adequada para carga e descarga;
- Risco de perdas e extravios de materiais.

A centralização do almoxarifado proporcionará:

- Melhor controle de entrada e saída de materiais;
- Redução de desperdícios;
- Maior eficiência na gestão de recursos públicos;
- Melhoria no atendimento às demandas das Secretarias.

A escolha da contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que as



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

características de localização, estrutura física e capacidade do imóvel são determinantes para o atendimento da necessidade administrativa. O imóvel selecionado apresenta características específicas que o tornam adequado para a finalidade pretendida, sendo compatível com as necessidades de armazenamento, logística e operacionalização do almoxarifado central. Ressalta-se que o imóvel já se encontra em utilização pelo Município desde 06 de fevereiro de 2026, em razão da necessidade urgente de centralização do almoxarifado, sendo imprescindível a regularização da presente contratação, bem como o reconhecimento das despesas relativas ao período já utilizado, a fim de evitar enriquecimento sem causa da Administração Pública.

O valor total desta contratação para 12 (doze) meses será de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

Infere-se, por conseguinte, que a contratação pretendida encontra fundamentada no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço especializado, de natureza singular.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento definitivo do serviço contratado e aprovado o termo da Nota Fiscal/Fatura.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
RUA EVARISTO CAMARGO, 245 CENTRO.
CEP: 86.125.000 TAMARANA PARANÁ:
CNPJ Nº 01.613.167/0001-90



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Por fim, encaminhe-se à Procuradoria para ser previamente examinadas e aprovadas (§ 1º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Tamarana- PR, 31 de Março de 2026.

Valdinéia Francisco Alves

Agente de Contratação